

## Sessão 13

### Direitos da Personalidade, Direito Civil, Constitucional e Bioética

103

**ANÁLISE DOS ARGUMENTOS JURISPRUDENCIAIS NOS CASOS DE USO INDEVIDO DE IMAGEM.**  
*Antônio Victor de Freitas Alves, Jéverson Luís Bottega, Marcus Vinicius de Oliveira Vaz, André Rodrigues Corrêa*  
(Faculdade de Direito, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

O artigo 5º, inciso V da Constituição brasileira dispõe: “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral *ou à imagem*.” (grifo nosso). A forma em que está que redigido o referido inciso pode levar a crer que além de danos materiais (ou patrimoniais) e morais (extrapatrimoniais) existe um *tertium genus*: o dano à imagem. Tal entendimento, porém, se confirmado, produziria a alteração radical de toda a dogmática civilística que durante anos sustenta um raciocínio baseado na distinção entre os campos do patrimônio e da personalidade. É baseada na distinção retro referida que surge a divisão entre dano material (ao patrimônio) e moral (à personalidade), representando as agressões lesivas aos respectivos campos. A “imagem”, aqui compreendida em seu sentido amplo, como qualquer signo identificador de um objeto (imagem *stricto sensu*, nome, voz, etc.) é um elemento que pode ser enquadrado, conforme a situação, tanto no campo do patrimônio como no da personalidade. Essa “dupla dimensão” por sua vez é a responsável pelo tratamento confuso e nada sistemático conferido pelos tribunais superiores aos problemas decorrentes do uso indevido da imagem.